

Skol Pilsen Redondinha (269 ml)	Un	1,13
Cerveja Garrafa Descartável até 260 ml		
Belco Mista de Chopp Baunilha (250 ml)	Un	1,04
Belco Mista de Chopp Caramelo Claro (250 ml)	Un	1,04
Belco Mista de Chopp Caramelo Escuro (250 ml)	Un	1,04
Belco Mista de Chopp Cereja (250 ml)	Un	1,04
Belco Mista de Chopp Chocolate (250 ml)	Un	1,04
Belco Mista de Chopp Limão (250 ml)	Un	1,04
Crystal Pilsen (250 ml)	Un	1,01
Itaipava Pilsen (250 ml)	Un	1,06
Sol Pilsen (260 ml)	Un	1,24
Cerveja Garrafa 500 ml		
Skol Pilsen Big Neck	Un	2,51
Petra	Un	5,30
Cerveja Garrafa 1 Litro		
Skol Pilsen (GVD)	Un	4,04
Skol Pilsen (GVR)	Un	3,10
Brahma Fresh	Un	2,86
Cerveja Long Neck 355 ml		
Antártica Pilsen	Un	1,74
Antártica Cristal	Un	2,04
Antártica Malzbier	Un	2,04
Bavária sem Álcool	Un	1,91
Bavária Premium	Un	1,84
Belco Mista de Chopp Caramelo Claro (330 ml)	Un	1,20
Belco Mista de Chopp Caramelo Escuro (330 ml)	Un	1,20
Bohemia Pilsen	Un	2,05
Bohemia Escura	Un	2,12
Brahma Choop	Un	1,64
Brahma Fresh	Un	1,46
Brahma Extra	Un	2,04
Brahma Malzbier	Un	2,04
Caracu	Un	2,04
Cerpa Export 350ml GVD	Un	2,04
Cerpa Export 350ml GVR	Un	1,75
Cerpa Draft	Un	1,80
Cerpa Gold	Un	1,80
Crystal Pilsen	Un	1,56
Crystal Malzbier	Un	1,70
Crystal Premium	Un	1,70
Crystal Sem Alcool	Un	1,70
Devassa Loira	Un	3,53
Devassa Morena	Un	3,84
Devassa Ruiva	Un	4,63
Dos Equis	Un	2,73
Heineken	Un	2,25
Imperial Beer	Un	1,45
Itaipava Pilsen	Un	1,61
Itaipava Malzbier	Un	1,75
Itaipava Premium	Un	1,75
Itaipava Sem Alcool	Un	1,75
Itaipava Fest	Un	1,75

Kaiser Gold	Un	2,04
Kaiser Pilsen	Un	1,61
Kaiser Summer Draft	Un	2,04
Krill Pilsen GVD	Un	1,36
Krill Malzbier GVD	Un	1,36
Kronenbier	Un	2,04
Líber	Un	2,04
Lokal Pilsen	Un	1,49
Nova Schin Pilsen	Un	1,62
Nova Schin Malzbier	Un	1,76
Nova Schin Munich	Un	1,76
Nova Schin NS2	Un	2,22
Nova Schin sem Alcool	Un	1,91
Petra	Un	1,80
Primus	Un	1,61
Skol Pilsen	Un	1,85
Skol Beats	Un	2,23
Sol Pilsen	Un	1,72
Sol Premium	Un	2,53
Xingu	Un	2,04
Outras Marcas	Un	2,22

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, relativamente ao art. 3º, a partir 1º de janeiro de 2011 até 30 de junho de 2011. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO
Secretário de Estado da Fazenda.

ERRATAS PORTARIAS CEEAT IPVA/ITCD

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191525

A Portaria nº 940, de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.668, de 18 de maio de 2010, caderno 2, página 13:

Onde se lê:

"RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos veículos de propriedade dos órgãos da administração direta federal abaixo relacionados, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, a:

.....

II - AUTARQUIAS

.....

9. Instituto Federal Educação Ciência e Tecnologia do Pará - CNPJ nº 10.763.998/0001-30"

Leia-se:

"RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o item 9 ao inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.702, de 22 de abril de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9. Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - CNPJ nº 10.763.998/0001-30;"

A Portaria nº 2.635, de 27 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.784, de 4 de novembro de 2010, caderno 2, página 9:

Onde se lê:

"Art. 1º O *caput* do art. 1º da Portaria nº 1.703, de 22 de abril de 2003, acrescido do item XI passam a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE:

"Art. 1º Reconhecer a imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos veículos de propriedade dos templos abaixo relacionados, nos termos da Constituição Federal de 1988, art.150, VI, b:

I - ASSEMBLÉIA DE DEUS

.....

XI. Igreja Evangélica Assembleia de Deus - CNPJ nº 03.696.502/0001-97."

Leia-se:

"RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta a alínea "h" ao inciso I do art. 1º da Portaria nº 5.480, de 5 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

"h) CNPJ nº 03.696.502/0001-97;"

A Portaria nº 2.636, de 09 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.790, de 12 de novembro de 2010, caderno 2, página 9:

Onde se lê:

"Art. 1º O *caput* do art. 1º da Portaria nº 1.702, de 22 de abril de 2003, acrescido do item 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE:

"Art. 1º Reconhecer a imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos veículos de propriedade dos templos abaixo relacionados, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, "a":

II - AUTARQUIAS

.....

11 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CNPJ nº 10.763.998/0005-63."

Leia-se:

"RESOLVE:

Art. 1º Altera dispositivos da Portaria nº 1.702, de 22 de abril de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Reconhecer a imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos veículos de propriedade dos órgãos da administração direta Federal abaixo relacionados, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, "a":

.....

II -

.....

11 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CNPJ Nº 10.763.998/0005-63."

ACÓRDÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191547

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PLENO

ACORDAO N.300- PLENO. RECURSO N.1392 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000154-1) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido por substituição tributária, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2010. DATA DO ACÓRDÃO:07/12/2010.

ACORDAO N.301- PLENO. RECURSO N.1393 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000155-0) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido por substituição tributária, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2010. DATA DO ACÓRDÃO:07/12/2010.

ACORDAO N.302- PLENO. RECURSO N.1371 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 092007510003211-0) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade da decisão quando o julgador se manifesta em todos os pontos da peça de defesa. 3. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN. 4. A denuncia espontânea não se estende às obrigações acessórias na forma estabelecida no art. 7º, § 1º da Lei Estadual 6.182/1998. 5. Entregar fora do prazo o memorando de exportação constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2010. DATA DO ACÓRDÃO:09/12/2010.

ACORDAO N.303- PLENO. RECURSO N.1372 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 092007510003759-7) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade da decisão quando o julgador se manifesta em todos os pontos da peça de defesa. 3. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN. 4. A denuncia espontânea não se estende às obrigações acessórias na forma estabelecida no art. 7º, § 1º da Lei Estadual 6.182/1998. 5. Entregar fora do prazo o memorando de exportação constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2010. DATA DO ACÓRDÃO:09/12/2010.

GABINETE DO SECRETÁRIO / SEFA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191563

PORTARIA Nº 1594 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

CONCEDER a EDIVANDO ALVES COSTA, IF nº 0400230002, Motorista, lotado na CERAT-Castanhal, 30 dias de Licença Prêmio, no período de 01/01 a 30/01/2011, ref ao triênio de 14/03/1997 a 13/03/2000

PORTARIA Nº 1595 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

CONCEDER à MARIA GRACIEMA DE ALMEIDA BARBOSA, IF nº